

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002277/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046693/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006118/2016-23
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS, CNPJ n. 33.789.850/0006-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARMEN ANDRIONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE COMPENSAÇÃO**

Em hipótese alguma, respeitados os casos previstos em lei e neste acordo, a compensação diária ou aos sábados será considerada hora-extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do acordo firmado, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado em sua jornada de trabalho apurada nos termos do presente acordo de compensação.

Parágrafo Único: As horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50%.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COMPENSAÇÃO (VIGILANTES)

Em hipótese alguma, ressalvados os casos deste acordo, os trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados serão considerados como horas-extras, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do acordo firmado, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado em sua jornada de trabalho apurada nos termos do presente acordo de compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O presente acordo aplica-se aos funcionários do Colégio Elisa Andreoli, os quais, **a partir de 01 de março de 2016**, passam a cumprir as regras para o horário de trabalho, conforme dispostas a seguir:

§ 1º - As reuniões, os eventos em finais de semana, ou em dia normal fora do horário de trabalho, sábados, dias de matrícula e os jogos internos serão objeto da **COMPENSAÇÃO DE HORAS**, conforme previsão disposta no art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com o (s) período (s) de recesso escolar dos alunos, quando houver, dias-ponte entre feriados e nos meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro.

§ 2º - Comporão a "**compensação de horas**" quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou saídas após a jornada de trabalho ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima de um dia antes do evento.

§ 3º - Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal.

§ 4º - As horas da compensação não poderão ser descontadas ou compensadas com férias legais do trabalhador, nem aos domingos e feriados.

§ 5º - Nos casos de rescisão contratual, exceto as demissões por justa causa, não serão descontados os saldos da "**compensação de horas**".

§ 6º - As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

§ 7º - A ausência do funcionário nas compensações será considerada falta para todos os fins e o desconto do descanso semanal remunerado será efetivado proporcionalmente às horas a que houver faltado, exceto:

I - Faltas justificadas nas formas da Lei e da CLT;

§ 8º - As horas da compensação não utilizadas pela escola, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 9º - Fica acordado também, que as (os) funcionárias (os) de Serviços Gerais, sempre que houver necessidade haverá o revezamento de horário, sem prejuízo da carga horária trabalhada e sem prejuízo de salário.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS (VIGILANTES)

Da flexibilidade da Jornada de Trabalho para os funcionários vigilantes da portaria da empresa

O presente acordo aplica-se aos vigilantes da portaria do Colégio Elisa Andreoli, os quais, **a partir de 01 de março de 2016**, passam a cumprir as regras para o horário de trabalho, conforme dispostas a seguir:



§ 1º - A carga horária a ser cumprida pelos colaboradores será de 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso, sendo que a jornada será dividida em turnos, um iniciando às 07:00 horas e terminando às 19:00 horas, e outro com início às 19:00 horas e com término às 07:00 horas.

§ 2º - O presente acordo abrange especificamente os trabalhadores que atuam ou que venham atuar na portaria da Empresa como vigilantes, abrangendo inclusive os que vierem a ser admitidos pela Empresa no curso de sua vigência.

§ 3º - Comporão a compensação de 12 horas de trabalho o período de 36 horas que será concedido para descanso do trabalhador.

§ 4º - As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma hora trabalhada para três horas de descanso.

§ 5º - Fica acordado também, que os funcionários da portaria, trabalharão no sistema de revezamento de horário, sem prejuízo da carga horária trabalhada e sem prejuízo de salário.

§ 6º - Será pago adicional noturno na ordem de 20% (vinte por cento) da hora diurna aos empregados que trabalharem no período das 22:00 horas às 05:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - NECESSIDADE DE CARÁTER INDIVIDUAL

Os termos de compensação de caráter pessoal referente a individualidade de cada empregado, serão convencionados em instrumento individual, após o consenso entre empregado e empregador, mediante aceite das partes, passará a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - NECESSIDADE DE CARÁTER INDIVIDUAL (VIGILANTES)

Os termos de compensação, de caráter pessoal, referente a individualidade de cada empregado, serão convencionados em Instrumento Individual, após o consenso entre empregado e empregador, mediante aceite das partes, passará a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA - SALDO DE HORAS

A qualquer momento poderá ser realizada a análise do saldo de horas, tanto pelo empregado quanto pelo empregador, visando a compensação das mesmas e no mês de março de 2017, será realizado a liquidação das horas de crédito e débito conforme disposto na cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DE HORAS (VIGILANTES)

A qualquer momento poderá ser realizada a análise do saldo de horas, tanto pelo empregado quanto pelo empregador, visando a compensação das mesmas e no mês de março de 2017, será realizado a liquidação das horas de crédito e débito conforme disposto na cláusula Terceira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços ao **Colégio Elisa Andreoli**, a partir da vigência deste **ACORDO**, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO (VIGILANTES)

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços na portaria do **Colégio Elisa Andreoli**, a partir da vigência deste **ACORDO**, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFLITO DE DISPOSITIVOS

Qualquer divergência na aplicação deste **ACORDO** deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFLITO DE DISPOSITIVOS (VIGILANTES)

Qualquer divergência na aplicação deste **ACORDO** deverá ser resolvida em reunião, solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas mencionadas neste instrumento de negociação coletiva.

**ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**CARMEN ANDRIONI
DIRETOR
CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.